



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0004, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 223/2024

em favor de CARLOS UBIRATA CURI DE MENEZES, CNPJ nº 05.184.592/504-, sediado na Alto Da Colina, Sítio Cruz Das Almas, Zona Rural, São Cristóvão, SE, CEP 49.100-000, **para a atividade de Incubatório Matriseiro, com Coordenadas Geográficas: UTM 24L: 695796 E / 8780253 N.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 15:28:35 do dia 18/11/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 18/11/2027.
02. O código de controle desta licença é **<bb3abb3032cab43e3c75f8996df25b0a>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 223/2024

Código: bb3abb3032cab43e3c75f8996df25b0a

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema;
3. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - Violação de normas ambientais;
 - Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
4. A empresa deverá apresentar em um prazo, 60 (sessenta) dias os seguintes documentos:
 - Outorga ou Dispensa de Outorga de Uso de Recursos Hídricos emitida pela SEMAC;
 - Projeto do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais (Tanque de Detenção).
 - Apresentar relatório fotográfico das mudas plantadas na área indicada pela condicionante nº 09 (nove).
5. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - Certificado Atestado de Regularidade de Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe;
 - Comprovantes da realização dos serviços de limpeza e manutenção dos tanques de acúmulo de esgoto, realizada por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
 - Comprovante de destinação adequada dos resíduos sólidos industriais gerados pelo empreendimento, acompanhado da Licença de Operação da empresa responsável por sua destinação
6. Em caso de mudança do responsável técnico, apresentar novamente o Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e o Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE;
7. A empresa deverá manter atualizado o Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
8. Deverá ser adequadamente destinado os animais que vierem a óbito por doenças infectocontagiosas e de notificação obrigatória, comunicando a Emdagro, de acordo com o que estabelece a Resolução Conama n.º 283/2001, 358/ 2005 e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306 de 7/2004 Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA;
9. Deverá ser implantado um Cinturão Verde com vegetação de Eucalipto Citriodora, com objetivo de formar uma barreira vegetal, circundando o terreno do empreendimento, o cinturão funcionará como bloqueio para a passagem de vento, minimizando os possíveis odores gerados pela atividade, sistema de tratamento de efluente, tanque séptico de descarte e também protegendo-os.
10. A empresa deverá operar a atividade assegurando todas as medidas necessárias visando o bem-estar dos animais, descanso (área livre de intempéries), conforto térmico e manejo; assegurando o controle de vetores e pragas que possam vir a comprometer a produção;
11. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990;



Licença: 223/2024

Código: bb3abb3032cab43e3c75f8996df25b0a

Condicionantes

12. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora na área do empreendimento. Para a utilização dos referidos equipamentos, deverá ser obedecida a Lei Municipal n.º 2.410/1996;
13. Os resíduos sólidos (casca de ovos, penas, ovos não eclodidos, pintos mortos, etc.) provenientes do processo produtivo deverão ser encaminhados e descartados em uma fossa/sumidouro e submetidos a tratamento com cal virgem de maneira que não produza mau cheiro, não sendo permitido mistura com resíduos sólidos domésticos, incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
14. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
15. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme norma técnica NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
16. Qualquer situação de descarte de efluentes gerado pelas atividades que não se enquadrem dentro dos procedimentos monitorados pelo condicionamento ambiental deverá ser previamente informada ao órgão para avaliação;
17. Os despejos sanitários do empreendimento deverão ser tratados através de sistema individual composto por 01 (um) fossa séptica, 01 (um) filtro e 01 (um) Sumidouro, que deverão ser implantados totalmente independentes do sistema de drenagem das águas pluviais;
18. O sistema de tratamento de esgoto deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas;
19. O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ser implantados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas NBRs n.º 7.229/1993 e 13.969/1997;
20. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada;
21. No momento em que for observada redução da eficiência do sumidouro, a empresa deverá providenciar a construção de nova(s) unidade(s), visando recuperar a capacidade de absorção perdida;
22. A área do sistema de tratamento de esgoto deverá ser mantida isolada e identificada, restringindo o acesso de pessoas e animais;
23. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
24. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma totalmente independente de qualquer outro sistema, que garanta o fluxo natural das águas e evite o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
25. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;
26. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos limites estabelecidos nas Resoluções Conama nº 03/90 e nº 436/11;



Licença: 223/2024

Código: bb3abb3032cab43e3c75f8996df25b0a

Condicionantes

27. Os procedimentos de segurança operacional, ambiental e de manutenção deverão ser realizados na íntegra, em conformidade com a legislação vigente
28. Todas as atividades exercidas pela empresa deverão ser realizadas na área interna do empreendimento
29. Qualquer situação de emergência relativa às suas atividades e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, com a descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
30. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento deverá ser previamente apresentada à Adema para avaliação;
31. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
32. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
33. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema
34. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal nº. 12.651/12;
35. Deverá operar o empreendimento de acordo com o que estabelece a Lei 8366/2017 que dispõe sobre a proteção e maus tratos aos animais.